

DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasília Law Journal

VOLUME 6 - NÚMERO 2 - MAIO-AGOSTO 2022

DIREITO ACHADO NA RUA



**CONTRIBUIÇÕES PARA A
TEORIA CRÍTICA DO DIREITO**





latindex

Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

DIREITO ACHADO NA RUA

LEGITIMIDADE DOS SUJEITOS SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO PLURAL DE DIREITOS *Antonio Carlos Wolkmer*

CENTRO DE EDUCAÇÃO PAULO FREIRE DE CEILÂNDIA (CEPAFRE): 32 ANOS ALFABETIZANDO JOVENS, ADULTOS E IDOSOS TRABALHADORES E SUA RELAÇÃO COM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA *Maria Madalena Tôrres; Danielle Estrêla Xavier*

O DIREITO ACHADO NA RUA E A RELAÇÃO DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS NA TEORIA DO DIREITO BRASILEIRO *Antônio Escrivão Filho Renata Carolina Corrêa Vieira*

CONVERSÇÕES ENTRE JOSÉ GERALDO E FRANCO BASAGLIA: POR UMA NOVA PRÁXIS SOCIAL PARA O DIREITO E A PSIQUIATRIA *Ludmila Cerqueira Correia*

EL PUEBLO HACE DERECHO, ABRIENDO ESPACIOS DE LIBERTAD (HOMENAJE A JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR) *David Sánchez Rubio*

O DIREITO ACHADO NA RUA: PRÁXIS NO PERCURSO DE FORTALECIMENTO DAS LUTAS SOCIAIS *Euzamara de Carvalho*

AS AVENTURAS DE ROBERTO LYRA FILHO CONTRA O BARÃO DE MUNCHHAUSEN: POR UM DIÁLOGO CRÍTICO COM A HERMENÊUTICA FILOSÓFICA *Diego Augusto Diehl; Helga Maria Martins de Paula*

A FORMAÇÃO DE "SUJEITAS COLETIVAS" DE DIREITO NO MOVIMENTO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES *Lívia Gimenes Dias da Fonseca*

O DIREITO ACHADO NAS LUTAS POPULARES: UMA ODE AO PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR *Fredson Oliveira Carneiro*

UMA RELEITURA DA SOCIOLOGIA JURÍDICA A PARTIR DO DIREITO ACHADO NA RUA *Christiane de Holanda Camilo; Marcos Júlio Vieira dos Santos*

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO URBANO PELA ARTE E CULTURA LGBTQIA+ COMO MECANISMO DE LUTA NA GARANTIA DE DIREITOS *Lucineide Barros Medeiros; Elvis Gomes Marques Filho; Diego Silva de Sousa*

DIALÉTICA SOCIAL NO RASTRO DO PENSAMENTO DE ROBERTO LYRA FILHO E MILTON SANTOS: APORTES TEÓRICOS NO CAMPO DO DIREITO E GEOGRAFIA *Sara da Nova Quadros Côstes; Cloves dos Santos Araújo*

DO DIREITO NOVO E DA NOVA ESCOLA JURÍDICA BRASILEIRA (NAIR) AO DIREITO ACHADO NA RUA: ANOMIA, PODER DUAL, PLURALISMO JURÍDICO E OS DIREITOS HUMANOS *Eduardo Xavier Lemos*

O LEGISLATIVO CONVIDA PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JR. TECENDO O FIO DEMOCRÁTICO DA FORMAÇÃO JURÍDICA CRÍTICA NO ESPAÇO DA POLÍTICA *Eneida Vinhaes Bello Dultra; Sabrina Durigon Marques*

Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.
Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 6, N. 2 (mai./ago. 2022) –
Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito.

Quadrimestral. 2022.

ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)

ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)

Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)

1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,
Faculdade de Direito.

CDU 340

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

Revista vinculada ao Programa de Pós-graduação
em Direito da Universidade de Brasília

maio – agosto de 2022, volume 6 , número 2

CORPO EDITORIAL

EDITORA-CHEFE

Inez Lopes Matos Carneiro de Farias – Universidade de Brasília, Brasil

EDITORES

Daniela Marques de Moraes – Universidade de Brasília, Brasil

Evandro Piza Duarte – Universidade de Brasília, Brasil

Fabiano Hartmann Peixoto – Universidade de Brasília, Brasil

Gabriela Garcia Batista Lima Moraes – Universidade de Brasília, Brasil

Janaína Lima Penalva da Silva – Universidade de Brasília, Brasil

Marcelo da Costa Pinto Neves – Universidade de Brasília, Brasil

Othon de Azevedo Lopes – Universidade de Brasília, Brasil

Simone Rodrigues Pinto – Universidade de Brasília, Brasil

CONSELHO CIENTÍFICO

Alfons Bora - Universität Bielefeld. Alemanha

Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Ana Lúcia Sabadell – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil

Ángel Oquendo – Universidade de Connecticut, Estados Unidos

Emilios Christodoulidis – Universidade de Glasgow, Escócia

Francisco Maça Machado Tavares – Universidade Federal de Goiás, Brasil

Hauke Brunkhorst – Universität Flensburg

Johan van der Walt - University of Luxembourg, Luxemburgo

José Octávio Serra Van-Dúnem – Universidade Agostinho Neto, Angola

Johan van der Walt - University of Glasgow

Kimmo Nuotio – Universidade de Helsinque, Finlândia

Leonel Severo Rocha – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil

Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira – Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Masayuski Murayama – Universidade Meiji, Japão
Miguel Nogueira de Brito – Universidade Clássica de Lisboa, Portugal
Nelson Juliano Cardoso Matos – Universidade Federal do Piauí, Brasil
Paulo Weyl – Universidade Federal do Pará, Brasil
Olavo Bittencourt Neto – Universidade Católica de Santos, Brasil
René Fernando Urueña Hernandez – Universidad de Los Andes, Colômbia
Thiago Paluma – Universidade Federal de Uberlândia, Brasil
Thomas Vesting – Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha
Valesca Raizer Borges Moschen – Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil
Virgílio Afonso da Silva – Universidade de São Paulo, Brasil

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Cleiton Pinheiro Viana – Universidade de Brasília, Brasil

EQUIPE DE REVISÃO

Aderruan Tavares - Universidade de Brasília, Brasil
Adriane Celia de souza Porto - Universidade de São Paulo, Brasil
Antônio Luiz Fagundes Meireles Júnior - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil
Arthur Lopes Santos Barros - Universidade de Brasília, Brasil
Cleiton Pinheiro Viana - Universidade de Brasília, Brasil
Danielle da Silva Santos - Faculdade Legale de São Paulo, Brasil
Guilherme Mazarello Nóbrega de Santana - Université de Paris 1 Panthéon Sorbonne, França
Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil
Júlia Pupin de Castro - Universidade Estadual Paulista, Brasil
Lívia Cristina dos Anjos Barros – Universidade de Brasília, Brasil
Thiago Gomes Viana - Universidade de Brasília, Brasil

EQUIPE DE EDITORAÇÃO

Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil
Lívia Cristina dos Anjos Barros – Universidade de Brasília, Brasil

DIAGRAMAÇÃO

Inez Lopes - Universidade de Brasília, Brasil
Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil
Cleiton Pinheiro Viana - Universidade de Brasília, Brasil
Arthur Lopes - Universidade de Brasília, Brasil

ASSISTENTE

Kelly Martins Bezerra – Universidade de Brasília, Brasil

DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

V. 06, N. 02

Maio – Agosto de 2022

SUMÁRIO

NOTA EDITORIAL Inez Lopes	13
PREFÁCIO Adriana Andrade Miranda Adriana Nogueira Vieira Lima Livia Gimenes Dias da Fonseca Talita Rampin, Livia Gimenes Diego Augusto Diehl Alexandre Bernardino Costa	15
AGRADECIMENTOS Inez Lopes	27
Convidados	
LEGITIMIDADE DOS SUJEITOS SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO PLURAL DE DIREITOS Antonio Carlos Wolkmer	29
CENTRO DE EDUCAÇÃO PAULO FREIRE DE CEILÂNDIA (CEPAFRE): 32 ANOS ALFABETIZANDO JOVENS, ADULTOS E IDOSOS TRABALHADORES E SUA RELAÇÃO COM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Maria Madalena Tôres Danielle Estrêla Xavier	37
O DIREITO ACHADO NA RUA E A RELAÇÃO 'DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS NA TEORIA DO DIREITO BRASILEIRO Antônio Escrivão Filho Renata Carolina Corrêa Vieira	67

CONVERSAÇÕES ENTRE JOSÉ GERALDO E FRANCO BASAGLIA: POR
UMA NOVA PRÁXIS SOCIAL PARA O DIREITO E A PSIQUIATRIA 93
Ludmila Cerqueira Correia

EL PUEBLO HACE DERECHO, ABRIENDO ESPACIOS DE
LIBERTAD (HOMENAJE A JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR) 113
David Sanchez Rubio

O DIREITO ACHADO NA RUA: PRÁXIS NO PERCURSO DE
FORTALECIMENTO DAS LUTAS SOCIAIS 131
Euzamara de Carvalho

Artigos

AS AVENTURAS DE ROBERTO LYRA FILHO CONTRA O BARÃO
DE MUNCHHAUSEN: POR UM DIÁLOGO CRÍTICO COM A
HERMENÊUTICA FILOSÓFICA 143
Diego Augusto Diehl
Helga Maria Martins de Paula

A FORMAÇÃO DE “SUJEITAS COLETIVAS” DE DIREITO NO
MOVIMENTO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES 173
Lívia Gimenes Dias da Fonseca

O DIREITO ACHADO NAS LUTAS POPULARES: UMA ODE AO
PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR 191
Fredson Oliveira Carneiro

UMA RELEITURA DA SOCIOLOGIA JURÍDICA A PARTIR DO DIREITO
ACHADO NA RUA 213
Christiane de Holanda Camilo
Marcos Júlio Vieira dos Santos

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO URBANO PELA ARTE E CULTURA LGBTQIA+
COMO MECANISMO DE LUTA NA GARANTIA DE DIREITOS 231

Lucineide Barros Medeiros
Elvis Gomes Marques Filho
Diego Silva de Sousa

DIALÉTICA SOCIAL NO RASTRO DO PENSAMENTO DE ROBERTO
LYRA FILHO E MILTON SANTOS: APORTES TEÓRICOS NO CAMPO DO
DIREITO E GEOGRAFIA 251

Sara da Nova Quadros Côstes
Cloves dos Santos Araújo

DO DIREITO NOVO E DA NOVA ESCOLA JURÍDICA BRASILEIRA (NAIR)
AO DIREITO ACHADO NA RUA: ANOMIA, PODER DUAL, PLURALISMO
JURÍDICO E OS DIREITOS HUMANOS 269

Eduardo Xavier Lemos

O LEGISLATIVO CONVIDA PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA
JR. TECENDO O FIO DEMOCRÁTICO DA FORMAÇÃO JURÍDICA
CRÍTICA NO ESPAÇO DA POLÍTICA 295

Rita Eneida Vinhaes Bello Dultra
Sabrina Durigon Marques

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO URBANO PELA ARTE E CULTURA LGBTQIA+ COMO MECANISMO DE LUTA NA GARANTIA DE DIREITOS

OCCUPATION OF URBAN SPACE BY LGBTQIA+ ART AND CULTURE AS A FIGHTING MECHANISM IN THE GUARANTEE OF RIGHTS

Recebido: 05/12/2021

Aceito: 23/04/2022

Lucineide Barros Medeiros

Doutora em Educação, Professora da
Universidade Estadual do Piauí.

E-mail: lucineidebarros@cceca.uespi.br

<https://orcid.org/0000-0002-1538-2705>



Elvis Gomes Marques Filho

Mestrando em Direitos Humanos (PPGD/UFMS), professor efetivo da Universidade Estadual do Piauí (UESP)

E-mail: elvisfilho@pcs.uespi.br



<https://orcid.org/0000-0003-2681-6094>

Diego Silva de Sousa

Graduando em Direito pela
Universidade Estadual do Piauí

E-mail: diegosousa@aluno.uespi.br



<https://orcid.org/0000-0002-9905-5225>

RESUMO

O trabalho tem como objetivo analisar movimentos artísticos e culturais idealizados e organizados por sujeitos coletivos Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual e demais orientações sexuais e identidades de gênero (LGBTQIA+) como forma de garantir o direito fundamental e humano à cidade. Tomou como base na construção metodológica uma pesquisa de levantamento bibliográfico, de abordagem qualitativa, que se utilizou do método hipotético-dedutivo para análise dos dados coletados. Sousa Júnior (2008, 2019a, 2019b),



Este é um artigo de acesso aberto licenciado

de acordo com a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

Butler (1990) e Castells (1983), dentre outros (as), compõem a base teórica de referência. A conclusão demonstra que as movimentações coletivas artísticas e culturais LGBTQIA+, associadas às conquistas de caráter jurídico-político, a exemplo das que estão previstas no Estatuto da Cidade e o suporte epistemológico, de base crítica, de construções como a do Direito Achado na Rua se constituem em processos que apontam para a ampliação da conquista dos direitos LGBTQIA+, em oposição à violação sistemática pelo Estado dos direitos fundamentais e exclusão desse grupo da cena pública.

Palavras-chave: LGBTQIA+. Arte e Cultura. Direito à Cidade. Direito Achado na Rua. Coletivos.

ABSTRACT

This paper aims to analyze artistic and cultural movements idealized and organized by collective subjects Lesbians, Gays, Bisexuals, Transvestites and Transsexuals, Queer, Intersex, Asexual and other sexual orientations and gender identities (LGBTQIA+) as a way to guarantee the fundamental right and human to the city. The methodological construction was based on a bibliographical survey, with a qualitative approach, which used the hypothetical-deductive method to analyze the collected data. Sousa Júnior (2008, 2019a, 2019b), Butler (1990) and Castells (1983), among others, make up the theoretical base of reference. The conclusion demonstrates that the collective artistic and cultural movements of LGBTQIA+, associated with achievements of a legal-political nature, such as those provided for in the City Statute, and the epistemological, critically-based support of constructions such as the Law Achado na Rua they constitute a process that points to the expansion of the conquest of LGBTQIA+ rights, in opposition to the systematic violation by the State of fundamental rights and exclusion of this group from the public scene.

Keywords: LGBTQIA+. Art and Culture. Right to the City. Right Achado na Rua. Collectives.

1. Introdução

O trânsito e a ocupação do espaço urbano perpassam pela dominação sistêmica e as relações de poder, características da cidade, existentes em contextos diversos, pois os sujeitos e grupos sociais que vivem a cidade são diversos e submetidos a contextos de exercício do poder, expresso nas relações marcadas por hierarquias em que alguns grupos são considerados minorias e, nessas condições, são levados às condições de exclusão.

Esses trânsitos se articulam com o modo de viver e atuar no espaço urbano, relacionados às condições de raça-etnia, gênero, geração, orientação sexual, classe social,

dentre outras que, em alguns casos, se articulam mutuamente ou de modo interseccional para demarcar identidades e condições de existência. Porém, a organização da cultura e da institucionalidade das políticas públicas nem sempre se realizam considerando essas condições e interrelações e, assim, potencializam diferentes modos de exclusão e, por vezes, de negação, pois esfacelam o humano e retiram a sua integralidade.

Geralmente, a dimensão em que os trânsitos e mobilidades mais se realizam sem grandes empecilhos é a do mercado de trabalho, pois, para fins laborais de exploração da força de trabalho, o mercado geralmente encontra artifícios de inclusão, seja pela criação e (ou) adequação de postos, seja pelo rebaixamento das condições, a exemplo do que vem ocorrendo com o teletrabalho, em que as identidades, os fenótipos e as aparências não precisam entrar em cena; outro exemplo é a terceirização, em que o nível de degradação laboral é tão elevado que se confunde com a degradação da vida.

A lógica dominante de produção da cidade também organiza o movimento das pessoas e grupos de acordo com seus pertencimentos sociais e políticos, dentre esses se destaca o padrão de organização baseado na lógica hétero e cisnormativa, pela quais determinados corpos e comportamentos são considerados não adequados aos padrões de gênero hetero e cisnormativos (BUTLER, 1990). Estes geralmente se associam a outros que lhes são funcionais, a exemplo dos padrões de ser da colonialidade (TORRES apud ASSIS, 2014, p. 665).

Essa organização se dá em sentido contrário à promoção do acesso à cidade, que exige construções socioterritoriais que se relacionem diretamente com o direito humano e fundamental de viver em determinado espaço, que funcione como suporte à existência de pessoa e (ou) grupos. Esse padrão de relações também se reproduz no meio rural, e com perversidade singular, que merece atenção nas análises e lutas; contudo, adotamos como foco nesse artigo analisar movimentos artísticos e culturais idealizados e organizados por sujeitos coletivos Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual e demais orientações sexuais e identidades de gênero (LGBTQIA+) como forma de garantir o direito fundamental e humano à cidade.

O desenvolvimento da discussão toma como compreensão central que os movimentos artísticos e culturais idealizados e organizados por sujeitos coletivos LGBTQIA+ enfrentam o processo de negação e de tentativas de exclusão que estão presentes no modo de organização da cidade, marcados pela segregação, evidenciada na relação de oposição entre o centro e a periferia, como processo multifacetado, em sintonia com um determinado padrão heterocisnormativo, vinculado à herança colonial-escravista e funcionalmente adequado ao modo de produção capitalista. Destacamos nesse contexto desafios que vêm sendo enfrentados por sujeitos e coletivos LGBTQIA+ na afirmação de identidades e performances, por meio de expressões culturais, identificadas como práticas subversivas à ordem dominante.

Consideramos que no caso dos movimentos artísticos e culturais LGBTQIA+, a

segregação vai além da dimensão geográfica: se dá pela guetização, pois tanto no centro como na periferia, os territórios LGBTQIA+ são demarcados e segregados, impedidos de participar dos trânsitos próprios da cidade, com isso, favorecendo o processo de marginalização e exclusão destes sujeitos. Em face desse enredamento a subversão LGBTQIA+ só pode subsistir e avançar em processos de protagonismo coletivos, plurais, organizados, envolvendo múltiplas dimensões do ser social.

Essa subversão em termos de movimento deve perpassar as necessidades inscritas do mundo do trabalho e ir além, fazendo-se em arte e cultura como lugares da irreverência e também da novidade, da inventividade, pelos quais seja possível demarcar a existência LGBTQIA+, tornando-a parte de um processo instituinte que carregue consigo sujeitos (as), territórios e novas ações em forma de políticas públicas, favorecendo a perspectiva da humanização emancipatória, conforme preconiza a proposta do Direito Achado na Rua (SOUSA JÚNIOR, 2008, p. 277).

A metodologia utilizada nessa discussão se baseia em revisão bibliográfica orientada pelo método hipotético-dedutivo, em que o problema implicado no fenômeno em estudo se coloca como ponto de partida e, para aprofundar conhecimento a respeito, é necessário que haja aproximações com o estabelecimento do diálogo, nesse caso, entre conceitos sociológicos, antropológicos, jurídicos de tratados internacionais de direitos humanos e da legislação brasileira sobre direitos fundamentais, bem como o levantamento de casos que reportam ao tema proposto (MARCONI; LAKATOS, 2010).

Segundo Minayo, Deslandes e Gomes (2016, p.72), a abordagem é qualitativa, quando a mesma tem como foco “[...] principalmente, a exploração do conjunto de opiniões e representações sociais sobre o tema que pretende investigar”, e nesse caso exigindo considerar o fenômeno em sua condição de integrante do ser social que conforma a ideia de sociedade, sem desconsiderar as singularidades próprias, e ao mesmo tempo buscando assegurar uma construção analítica que considere articuladamente as dimensões teórica e metodológica em face dos múltiplos condicionamentos que atravessam o fenômeno. Na estruturação do artigo, depois de apresentadas as considerações sobre motivações e concepções que orientam a proposição, discutimos sobre as relações que organizam e estruturam identidades LGBTQIA+ no espaço da cidade, a partir de negações de trânsitos e afirmação de determinados valores culturais que situam corpos e identidades como indesejáveis em determinados territórios.

Na seção seguinte destacamos a perspectiva do direito, considerando as contribuições do Direito Achado na Rua e suas interfaces com outros direitos, a exemplo dos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e desdobramentos em políticas públicas, mediante a luta dos movimentos sociais e coletivos LGBTQIA+. A partir daí, evidenciamos expressões de alterações na cena do espaço urbano realizadas pela coletividade, em atividades artísticas e culturais como ações subversivas à ordem estabelecida e as considerações finais nos marcos da discussão realizada e alcance da

análise.

2. Cidade e espaço urbano: (des) organizar para segregar e negar corpos e identidades indesejáveis

Consideramos que o problema urbano é parte da problemática social que se realiza com certas especificidades em diferentes momentos históricos; neste sentido, envolve diretamente os(as) sujeitos(as) individuais e coletivos em suas incidências. Tratar sobre questão urbana e população LGBTQIA+ implica destacar processos de invisibilidades, negações e subversão que, de modo direto e indireto, incidem sobre a organização do pensamento sobre a cidade e de suas dinâmicas cotidianas e estruturais.

Assim, afirmamos que a cidade é uma construção heterogênea, marcada por múltiplos conflitos e contradições de caráter global, e que em movimento alcança especificidades localizadas que carregam consigo as marcas de seus territórios de pertencimento geográficos e culturais. Contudo, de modo geral, são marcadas por um atravessamento comum que subsiste em escala mundial: o modo de produção capitalista, que cria assimetrias nas relações de poder e na cultura como expressão do que existe enquanto construção humana.

Nesse processo de desenvolvimento em cadeia há outros fenômenos que se apresentam como estruturantes das relações sociais, a exemplo do machismo, de raiz patriarcal, e do racismo de raízes coloniais, a partir dos quais se formam subprodutos. A homofobia é um desses, forjada a partir das dissidências nas identidades de gênero que modelam um padrão baseado em uma arquitetura de masculinidade, de onde deve derivar os comportamentos, não apenas de mulheres, mas também de homens, como identidades fixas.

Castells (1983) destaca a existência de uma questão urbana na base da qual se encontram tensões e conflitos que precisam ser tratados e resolvidos pelo conjunto da sociedade, no qual inserimos a comunidade LGBTQIA+. Ressaltam-se três elementos na composição dessa problemática: o espacial, o de reprodução da força de trabalho e o de promoção de um determinado padrão ideológico. Este último conforma uma determinada ideologia urbana que em sociedades dependentes, como é o caso da brasileira e de base colonial-escravista, carrega um conjunto de dimensões que demarcam a cultura existente, conformando as relações, o direito e as identidades.

Porém, essa dimensão se movimenta necessariamente ao lado das demais existentes nas relações sociais, demarcando uma espacialização reservada a determinados fluxos, com determinada paisagem, orientada por determinados valores morais fixos, que formam um imaginário e práticas legalmente instituídas ou não,

geralmente promovendo a segregação e a exclusão de pessoas tidas como: indecentes, impróprias e indesejadas, como é o caso das pessoas LGBTQIA+.

A segregação e criação de figuras indesejadas potencializam desigualdades, não apenas entre a parte da cidade provida e a parte desprovida dos serviços públicos e da moradia adequada, mas também através da segregação pela “guetização” que, por vezes, funciona como espaço de autoproteção, acolhimento, inventividade, e noutra vezes, espaço de diferenciação negativa, alvo fácil das abordagens discriminatórias e violentas.

No entanto, a lógica de produção da cidade e da vida capitalista exige que todas as pessoas sejam incluídas além da maximização dos lucros. Desse modo, a população LGBTQIA+ também integra o processo de inclusão, em parte pelas lutas e estratégias empreendidas pelas suas organizações, em outra pelas necessidades sistêmicas.

A inclusão sistêmica geralmente se utiliza do mercado de trabalho - que não se confunde com o mundo do trabalho, pois o trabalho é mercadoria a produzir valor monetário e não necessariamente a vida, portanto podem prescindir das identidades, dos corpos, das aparências, como atualmente se observa no chamado mercado LGBT, voltado ao ramo do turismo, do setor imobiliário, dos cosméticos, vestuário, entretenimento, etc. Abrigam tanto pessoas da classe média e alta, principalmente na condição de consumidores, como as de classes desfavorecidas economicamente, lhe destinando a realização dos serviços subalternizados e invisibilizados, comuns ao mercado em geral; além desse nicho têm-se os postos criados pelo avanço tecnológico, em que empresas que operam no ramo de telemarketing e teleatendimentos diversos asseguram empregabilidade, explorando valores que não exijam o protagonismo dos corpos e das aparências físicas.

Na América Latina essa construção ganhou feições próprias no desenvolvimento de base colonial-escravista, em que segundo Lugones (2014 apud TOLENTINO; BATISTA, 2017), apesar de termos avanços na compreensão teórica de autores como Walter Mignolo (2005) sobre a necessidade de descolonizar o ser, o saber, o poder, essa construção ainda é limitada por não problematizar nem desenvolver a questão de gênero; no máximo consegue explicitar uma crítica ao binarismo de gênero. As autoras destacam que a colonialidade, relacionada a um sistema-mundo europeu, capitalista, patriarcal, moderno e colonial, carece dos corpos para a reprodução sexual e econômica, e que a recusa a isto implica violência e opressão dos mais variados tipos, as quais precisam ser compreendidas em suas especificidades, sob pena de hierarquizarmos as

opressões.

Esse processo intencionalmente voltado à reprodução de um modo de ser instrumentalizado pelos interesses do capital se utiliza da cultura compreendida aqui como produto de uma construção histórica que utiliza da vida material e espiritual, e que em face da urbanização ganha aparência de melhoria das condições de vida, pelo acesso a meios favoráveis ao manejo da técnica, a bens de consumo e transformação de bens naturais em benefício de facilidades das vidas humanas, geralmente em sacrifícios de outras vidas. Porém, esse processo, submetido à lógica de produção do lucro, distanciado de uma ética da existência e que abriu portas para o controle da natureza, ao mesmo tempo assegura o controle da vida dos próprios seres humanos, adaptados tecnologicamente e institucionalmente a um determinado padrão de vida disseminado como superior e ideal, através das mediações da política e da economia.

Contudo, alguns atravessamentos como o das artes, quando relacionado à consciência de um “presente minado por graves desequilíbrios”, podem conferir a esse processo um caráter de resistência às pressões estruturais dominantes e permitir a criação de “alternativas para um futuro de algum modo novo”. Assim, a cultura encarnada e a socialidade ganham um papel cada vez mais central (BOSI, 1992, p. 17).

Daí a importância da ação coletiva e organizada como parte do processo de formação de uma consciência compartilhada e orientada por determinado projeto comum. É nessa direção que vem se construindo a incidência dos movimentos sociais populares quando se organizam e lutam por democracia, direitos humanos e reconhecimento das identidades, que, apesar das contradições que enfrentam, estabelecem diálogo público e identificam pontos de convergências em construções, ora mais amplas, ora mais localizadas, da luta por direitos e pela vida em sua integridade.

Tem-se a perspectiva da comunidade específica e ampla, demarcada por vínculos emocionais, de necessidades, de reivindicações, de pensamento, de espiritualidade, de solidariedade e identificação com um projeto de ser e viver não institucionalizado, porém em construção instituinte, pois já pensado e sonhado comunitariamente.

Assim, a questão urbana na relação com desafios enfrentados pela população LGBTQIA+ evidencia o caráter excludente da cidade, e mesmo quando são utilizados os artifícios da inclusão, estes reproduzem processos dependência e dominação, deixando intacta a situação de opressão estruturada no tipo de cidade ideal, porém, ao mesmo tempo, dialeticamente produz forças subversoras aos modos de vida estabelecidos que suplantassem as diferenças e o novo. Deste modo, compreendemos que avançar na promoção do direito à cidade requer inevitavelmente superar as segregações espaciais, do trabalho, da produção das ideias e conhecimentos, considerando a amplitude das identidades em formação e as tensões provocadas pelas suas incidências.

3. Pessoas LGBTQIA+ e o direito achado na(s) rua(s) da cidade

De acordo com Sousa Júnior (2019a, p.2779), a concepção do “O Direito Achado na Rua” é “[...] fruto da reflexão e da prática de um grupo de intelectuais reunidos num movimento denominado Nova Escola Jurídica Brasileira, cujo principal expoente era o professor Roberto Lyra Filho que lhe indicou o nome e traçou os contornos de seus fundamentos”.

Apesar do reconhecimento feito por Sousa Júnior sobre a participação de Lyra Filho nas origens de “O Direito Achado na Rua”, vale salientar o protagonismo de José Geraldo de Sousa Júnior em sua consolidação e desenvolvimento, cujos registros se encontram em diferentes veículos de comunicação da produção acadêmico-científica e na participação em projetos de extensão na Universidade de Brasília (SOUSA JÚNIOR, 2019a).

Sousa Júnior (2019b, p. 18) escreveu o texto de apresentação da obra “O direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito urbanístico” quando afirmou que “[...] as bases teóricas epistemológicas do Direito Achado na Rua irão influenciar a formação do campo jurídico do Direito Urbanísticos [...] construído a partir das lutas históricas pelo direito à cidade, por meio de trânsitos dialéticos entre a rua e a institucionalidade”, afirmando ainda que os autores e autoras da obra, apesar de acionarem repertórios e estratégias discursivas distintas, “[...] têm em comum o comprometimento com o fortalecimento do campo do Direito Crítico e da efetivação do direito à cidade” (SOUSA JÚNIOR, 2019b, p. 19).

A série “O Direito Achado na Rua”, que aprofunda a compreensão sobre essa proposta e experiências a ela vinculadas, além de demarcar a perspectiva do direito crítico, representa também uma provocação ao ambiente e à produção acadêmica, acompanhada de um chamamento a reconhecerem as diversidades do direito, evocando interdisciplinaridade, outras perspectivas de organizações e relações institucionais (SOUSA JÚNIOR, 2019a, p. 2779).

As contribuições prático-teóricas sobre “O Direito Achado na Rua”, apontam para a emancipação humana pelas interações e contribuições construídas por setores historicamente excluídos no espaço público, como afirma Sousa Júnior:

Tenho tratado de O Direito Achado na Rua, aludindo, depois de a caracterizar, a uma concepção de Direito que emerge, transformadora, dos espaços públicos – a rua – onde se dá a formação de sociabilidades reinventadas que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e de participação

democrática (SOUSA JÚNIOR, 2008, p. 278).

No trabalho de defesa e construção da emancipação encontrada na produção implicada na série e em outros trabalhos a ela relacionados, há experiências como as de movimentos artísticos e culturais, algumas dessas literalmente construídas na rua, por sujeitos coletivos LGBTQIA+. Vale salientar que a rua pode evolver múltiplos sentidos e um desses reporta a lugar de liberdade, porém, os lugares de liberdade, em contextos de dominância de processos de exclusão, também podem se converter em não lugar: geralmente se localizam fora do circuito fortemente controlado pela institucionalidade. A rua em sentido físico-geográfico, por exemplo, é um lugar de baixa condição de privacidade e de exposição de seus/as ocupantes e (ou) transeuntes, tornando-os (as) vulneráveis às violências que, ao serem praticadas contra estes, perdem a gravidade que lhes acompanha, especialmente quando são estes (as) que transgridem a “situação ideal”.

A rua não é endereço de ninguém, assim pode ser habitada por todos (as), porém, os agentes públicos que se movimentam nas ruas são identificados pela indumentária, pelos aparatos de defesa e(ou) ataque e autorização que recebem do estado para agirem em seu nome. Desse modo, o estado, através de seus agentes, se movimenta na rua como não pertencente a esse lugar, o faz para estabelecer vigilância e controle, visando preservar o interesse e a integridade de parte da população que tem a rua como lugar de passagem ou de suporte para a produção de negócios, cabendo a este coibirem e neutralizar o que lhe pareça estranho, incompatível. Provavelmente por essa razão cada vez mais as atividades de convivência, entretenimento e lazer se realizam em espaços fechados, vigiados e controlados.

Daí que pessoas ou grupos cujas imagens contrastam com a da cidade ideal, a exemplo dos formados por pessoas LGBTQIA+, encontrarem nas esquinas e praças, em horários comerciais e não movimentados, a única possibilidade de expressão. Quando frequentam bares, boates e casas de show, estes precisam ser espaços bem demarcados para não serem confundidos com os que compõem a cena cultural da cidade cuja programação é divulgada às “pessoas de bem”.

Essa dinâmica se impõe porque o que se denomina de espaço público, na visão de Oliveira e Paoli (1999), expressa, no Brasil, uma criação das classes dominadas, mas que foi apropriado pelas classes dominantes sob a orientação de uma racionalidade jurídico-administrativa que nega as dissidências e as diferenças; faz com que a plebe e os (as) insubordinados (as) fiquem excluídos (as) dessa esfera pública.

Considerando a realidade de exclusão da cena pública da população LGBTQIA+, se põe evidente a tensão entre o público e o privado, de modo que essa população é empurrada cada vez mais ao espaço privado, nesse caso, privado de trânsito, de

visibilidade, de protagonismo, impedindo assim a ampliação do espaço público, que não se fará sem a participação e presença efetiva das pessoas LGBTQIA+, não apenas marcando presença na geografia da cidade à luz do dia e nos múltiplos espaços, mas também na dinâmica política das decisões e construções de interesse público.

Carvalho e Macedo Júnior (2019b, p. 197) alertam que:

A ausência de políticas públicas urbanas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais que visam à proteção e a garantia de acesso aos direitos capazes de formar o princípio basilar da dignidade da pessoa humana, é uma prova gritante que a cidade se fecha em torno da heterossexualidade e da cisgeneridade, ignorando a presença e participação de LGBTI+ em seu corpo.

Assim, a garantia do direito à cidade exige ampliação do espaço público que, por sua vez, implica construções políticas e jurídicas, a exemplo das que estão previstas na Lei 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, que inscreve um conjunto de instrumentos voltados ao planejamento urbano e à promoção do direito à habitação, que não combinam com a interdição dos corpos com a falta de espaço acolhedores das diferenças.

O Estatuto da Cidade é resultado das lutas pelo direito à cidade, na perspectiva da Reforma Urbana, que atravessaram o período de ditadura civil-empresarial-militar, envolvendo diferentes sujeitos coletivos comprometidos com a transformação social e afirmação de identidades negadas e(ou) subalternizadas que garantiram nos processos de elaboração e aprovação da Constituição de 1988, na qual está registrado que todos(as) são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, impulsionando conquistas importantes com incidências nas construções políticas e jurídicas de uma cidade não-excludente.

No ano de 2019, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) publicou o Relatório intitulado “Reconhecimento dos direitos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo nas Américas”, também evidenciando a incidência da luta em contexto internacional.

Nesse processo há um conjunto crescente de coletivos, entidades e movimentos sociais que vão se formando e ocupando espaços em articulação com outras construções do campo da luta política crítica e transformadora das relações. É nesse contexto que se dá o encontro da luta LGBTQIA+, com as lutas pelo “Direito à Cidade”, e construções do “Direito Achado na Rua”, pela compreensão que a emancipação requer práticas libertárias das diversidades humanas. De acordo com Costa e Sousa Júnior (2009, p. 18):

tanto na afirmação de O Direito Achado na Rua, quanto na crítica que se lhe opõe, está em causa a questão do humanismo. Mas não há um humanismo, senão muitos humanismos, tanto que esta expressão pode aplicar-se, perdendo em precisão, as quase todas as concepções modernas e contemporâneas, desde o Renascimento. Assim, o que ressalta da crítica é antes uma objeção ideológica, centrada num transcendentalismo fundamentalista, que invocando um homem universal metafísico (o homem como valor em si mesmo e criação original), faz objeção à experiência de humanização que se realiza na história, como emancipação consciente inscrita na práxis libertária.

Esse processo de transformação exige a subversão da ordem estabelecida, reiterando a discussão feita até aqui: requer ações políticas, jurídicas e culturais, compreendendo a cultura como locus em que se constrói a vida em suas múltiplas dimensões, envolvendo modos de produção de saberes, do conhecimento, do poder e do ser social. Essa construção necessariamente deve passar pelas políticas públicas de direitos à cidade, conforme já destacamos, mas também pelas políticas de promoção da cultura enquanto função de estado e de governos.

No ano de 2010, foi aprovada a Lei 12.343/2010 - que institui o Plano Nacional de Cultura, e que tem como estratégia 1.1 o fortalecimento da gestão das políticas públicas para a cultura, e na ação, 1.10.12 “Promover políticas, programas e ações voltados às mulheres, relações de gênero e LGBT, com fomento e gestão transversais e compartilhados”. Na estratégia voltada à realização de programas de reconhecimento a grupos que compõem a sociedade brasileira, a ação 2.1.12 se volta à “Integrar as políticas públicas de cultura destinadas ao segmento LGBT, sobretudo no que diz respeito à valorização da temática do combate à homofobia, promoção da cidadania e afirmação de direitos” (BRASIL, 2010).

Essas construção conta com a incidência decisiva dos movimentos sociais populares e das comunidades marginalizadas que buscam amparo político e jurídico em marcos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas (ONU), quando estabelece que:

Art. II. Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, opinião, ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição. Art. III – Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Art. VII - Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação (ONU, 1948).

A afirmação ampla e genérica dos direitos foi ganhando especificidades, dentre essas a de orientação sexual e identidade de gênero. A própria ONU documenta diferentes tipos de violações cometidas contra pessoas LGBTQIA+ e emitiu resoluções, dentre as quais se podem destacar: A/RES/69/82; A/RES/67/168; A/RES/65/208; A/RES/63/182; A/RES/ 59/197; e A/RES/57/214 (MAURÍCIO, 2018). Apesar disso, seus relatores e especialistas em pronunciamento do ano de 2013, afirmaram que em mais de 70 países, as discriminações contra LGBTQIA+ ainda eram criminalizadas em leis e que somente um terço das nações contam com legislação para proteger indivíduos da discriminação por orientação sexual (ONU, 2013).

Essa realidade exige que os governos se comprometam em adotar medidas promovendo, ao mesmo tempo, legislações voltadas a esse fim. No Brasil, é possível identificar alguns avanços decorrentes, em grande medida das lutas dos movimentos LGBTQIA+, como a inclusão da categoria “homossexual” no I Plano Nacional de Direitos Humanos (1996) e a criação de alguns projetos e programas, a exemplo do “Brasil sem Homofobia”, criado no ano 2000, bem como a I Conferência de Políticas para LGBT, no ano de 2008, com discussões e formulações visando orientar o planejamento, a implementação, e avaliação de políticas públicas. Depois dessas foram realizadas mais três conferências nacionais, sendo que a quarta, ao ser lançada, enfrentou posições contrárias inscritas junto ao Poder Legislativo brasileiro: o Deputado Professor Victório Galli do Partido Social Liberal do estado do Mato Grosso, (PSL-MT) propôs Projeto Legislativo com o objetivo de sustar a sua realização, alegando afronta legal aos bons costumes¹.

Assim, identificamos que o cenário das lutas por direitos LGBTQIA+ se movimenta com conquistas importantes, apesar de insuficientes, bem como com contradições e tensões que questionam e, em certa medida, desestabilizam práticas consolidadas nas instituições e no modo de promoção das gestões e das políticas. Contudo, não se fará sem a pressão firme e permanente dos movimentos sociais e setores da sociedade comprometidos com a transformação, por isso a incidência coletiva dos grupos LGBTQIA+ na cena pública das cidades é fundamental ao avanço desse processo.

4. Sujeitos LGBTQIA+ e suas mudanças no espaço urbano pela coletividade em atividades artísticas e culturais

Através da existência de padrões de vivências heteronormativas e cisnormativas para que se reconheçam homem e mulher, e também como esses corpos devem se

¹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/549802-proposta-susta-realizacao-de-4a-conferencia-nacional-de-politicas-publicas-lgbt/>. Acesso em 03/12/2021.

relacionar baseados em repetições a fim de definir um ideal basilar de gênero (BUTLER, 1990, p. 44), por si deixa subentendido que será possível encontrar sujeitos com corpos e performances de gênero fora destes padrões.

Sobre a ideia de padrões de gênero, Butler (1990, p. 199) afirma que “As possibilidades históricas materializadas por meio dos vários estilos corporais nada mais são do que ficções culturais punitivamente reguladas, alternadamente incorporadas e desviadas por coação”, o que evidencia não somente a existência de padrões de gênero, mas que esses padrões foram construídos historicamente através da adequação pela punição.

Uma possível identificação de punição às performances de gênero dos sujeitos LGBTQIA+ é sua garantia limitada do direito à cidade, conforme estamos afirmando nessa discussão. Ao se organizar coletivamente para experienciar arte e cultura no espaço urbano, vivendo livremente suas subjetividades, sujeitos coletivos LGBTQIA+ reagem a essa reprodução de padrões punitivistas da hétero e cisnormatividade. Essas reações aos padrões hegemônicos ocorrem com o passar do tempo e salientam os conflitos entre culturas conservadoras e transgressoras, como afirma Laraia:

O tempo constitui um elemento importante na análise de uma cultura. Nesse mesmo quarto de século, mudaram-se os padrões de beleza. Regras morais que eram vigentes passaram a ser consideradas nulas: hoje uma jovem pode fumar em público sem que a sua reputação seja ferida. Ao contrário de sua mãe, pode ceder um beijo ao namorado em plena luz do dia. Tais fatos atestam que as mudanças de costumes são bastante comuns. Entretanto, elas não ocorrem coro a tranquilidade que descrevemos. Cada mudança, por menor que seja, representa o desenlace de numerosos conflitos. Isto porque em cada momento as sociedades humanas são palco do embate entre as tendências conservadoras e as inovadoras. (LARAIA, 2001, p. 96).

Laraia, ao discutir sobre a dinamicidade da cultura e as quebras de padrões culturais que dialogam com as subversões de gênero propostas por Butler, aponta que essas subversões são inerentes às mudanças de gerações e que compreender isto é essencial para evitar os choques culturais, comportamentos preconceituosos e construir novas relações (LARAIA, 2001, p. 98).

Butler (2018) compreende as movimentações de rua como contestação à invisibilidade que esses corpos despadronizados vivem, e que a partir dessa contestação, exercitam o direito de aparecer, direito este que se faz necessário performar, visto o contexto a que tais corpos invisibilizados estão condicionados.

Podemos encarar essas manifestações de massa como uma rejeição coletiva da precariedade induzida social e economicamente. Mais do que isso, entretanto, o que vemos quando os corpos se reúnem em assembleia nas ruas, praças ou em outros locais públicos é o exercício – que se pode chamar de performativo – do direito de aparecer, uma demanda corporal por um conjunto de vidas mais vivíveis. (BUTLER, Judith, p. 29, 2018).

Em diálogo com as possibilidades de interações subversivas em espaços conservadores, Neca e Rechia (2020, p. 118) afirmam em seu estudo de caso sobre como a ocupação de um espaço urbano por sujeitos LGBTQIA+ pode promover uma sensação de segurança geralmente não existente:

O bloco realizou a concentração para a saída em marcha num espaço público denominado “Ruínas de São Francisco”, um espaço historicamente político que comporta um auditório a céu aberto, onde acontecem apresentações culturais independentes. Além disso, é um espaço com histórico de falta de segurança, mas que com a apropriação em grupo da sociedade civil organizada, tornou-se naquele instante, um lugar convidativo e mais seguro para a comunidade LGBTQIA+. Depois da saída do bloco em marcha, durante a passeata, o movimento tornava os espaços da cidade lugares de resistência e seguridade, para as drags, kings, burlescas e participantes do movimento. (NECA; RECHIA, 2020, p. 118).

Trata-se de uma ocupação do espaço público por movimentos culturais que possibilitou aos sujeitos envolvidos uma sensação de segurança que reporta ao exercício da cidadania, mesmo que limitada a um momento. Essas alterações, mesmo que momentâneas causadas pela coletividade de sujeitos LGBTQIA+, demonstram o fenômeno que não se faria no individualismo, mas que se torna possível na coletividade que busca o direito à cidade.

A percepção da mudança no espaço urbano ocupado coletivamente, por meio de expressões artísticas e culturais também é analisado por Moura (2019), ao evidenciar o experimento do Coletivo Salve Rainha, em Teresina, capital do Piauí. Nesse caso demonstrando que

a coletividade pode trazer mudanças significativas no cenário no qual está inserido. Embora o coletivo tenha encerrado suas atividades, sua contribuição para a cena cultural é de grande relevância, visto que de forma democrática, o coletivo conseguiu promover além de cultura e entretenimento: promoveu uma mudança de perspectiva. Essa mudança de perspectiva se deu em escalas tanto sociais quanto espaciais. (MOURA, 2019, p. 10).

A incidência do Coletivo ultrapassou a barreira do momentâneo, mobilizou a atenção do poder público em relação aos espaços ocupados, como afirma o autor:

alguns dos espaços ocupados pelo coletivo foram “notados” pelos gestores públicos, e promoveram melhorias de infraestrutura e configuraram-se como novos espaços públicos, mas com valores estéticos que valorizassem e o distinguisse das tipologias padronizadas que costumam ser implantadas. O coletivo, que ao configurar-se como uma plataforma para uma rede de artistas e não artistas que queriam se expressar e dialogar com a cidade, contribuiu para melhorar as relações de pertencimento com a cultura regional, mas com uma abordagem artística contemporânea, e assim estimulou o aparecimento de novos artistas e ajudou para que outros não desistissem da arte enquanto agente de transformação social. (MOURA, 2019, p. 11).

As experiências apresentadas demonstram que os sujeitos LGBTQIA+, por meio da organização coletiva, contribuem para dar ao espaço da cidade a função de “lugar de manifestação social”, (LEITE; ZANETTI; TONIOLO, 2021, p. 59), ampliando o espaço público através da mobilização de estruturas orientadas para promover exclusões. Não se pode ignorar que essas mudanças ainda são insuficientes para alterar a estrutura em seu conjunto, pois a aprovação de uma determinação legal ou a adoção de uma política administrativa, em si, não são suficientes para transformar relações engendradas em construções históricas seculares que envolvem a política, a economia e a cultura, como partes de uma totalidades orgânica.

É por isso que há situações em que, mesmo diante de medidas inclusivas, a marginalização se mantém; ou seja, a alteração da paisagem e a ampliação do trânsito de pessoas e coletivos LGBTQIA+ em determinados espaços geográficos da cidade tidos como conservadores, podem ter como consequência a movimentação de cenários, pela perda desse status que lhe tradicionalmente lhe identificava e a sua transferência para outros espaços da cidade, movimentações simbólicas como essas tornam possível a existência de periferias no interior dos centros e vice versa; implica dizer que a garantia da inclusão efetiva se dá pela aceitação, orientada pelo reconhecimento e superação das desigualdades.

Contudo, é necessário seguir ampliando a incidência no espaço geográfico e ao mesmo tempo nos espaços jurídico e político, por isso determinadas ações têm valor simbólico destacado pela visibilidade que determinados territórios permitem e tensões que provocam em outras dinâmicas. Por exemplo, no mês de junho de 2021, foi noticiado que o Parque da Cidade, em Brasília (DF), um local amplamente conhecido e visitado abrigou,

obras de arte voltadas ao respeito às pessoas e suas opções sexuais e ainda para comemorar o Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+ [...] São três espaços contemplados com as intervenções: a calçada que liga o Estacionamento 13 à pista de caminhadas, a ponte elevada e o parquinho Ana Lúcia. As cores do Orgulho LGBTQIA+ (amarelo, azul, laranja, verde, vermelho e roxo) estão colorindo 72 metros de comprimento da calçada, partindo do Estacionamento 13 até a pista de caminhadas. A pintura vai ficar permanentemente no caminho. A ponte elevada ganhou dois portais, um em cada extremidade, em forma de arco-íris. A estrutura, com as cores do movimento LGBTQIA+, tem cerca de 3 metros de altura e 4 metros de largura. O parque infantil Ana Lúcia, por sua vez, recebeu um jogo da amarelinha bem colorido também. As molduras com a frase “Eu me orgulho” têm 2,60m x 2,60m e estão instaladas na Esplanada dos Ministérios, Museu da República, Torre de TV e Ponte JK. As bordas ostentam as cores do Orgulho LGBTQIA+. O público poderá subir e entrar na moldura para se enquadrar com os pontos turísticos e, assim, fazer suas fotos. Na Torre de TV, cada degrau da escadaria, de 20 metros de comprimento, terá sua lateral colorida por adesivos nas seis cores. A exemplo do ano passado, o Congresso Nacional também será iluminado com o arco-íris LGBTQIA+. (AGÊNCIA BRASÍLIA, 2021, s/p).

O projeto foi promovido pelo coletivo Brasília Orgulho filiado à Interpride – rede mundial de paradas LGBT. Trata-se de uma intervenção na capital do país, onde se encontra o seu centro administrativo, ocupado por diferentes forças políticas, favoráveis e contrárias à cidadania LGBTQIA+. Como nos outros casos, este, em si, não assegura as mudanças pretendidas, porém mobiliza tensões de largo alcance. O Parque da Cidade tem frequência semanal de mais de 55 mil pessoas, equipado para atividades de recreação e lazer, e isto contrasta com os espaços em que tradicionalmente são reservados à expressão LGBTQIA+: pouco iluminados e movimentados, compondo submundos sem endereços reconhecidos.

5. Conclusão

A vivência da cidade é permeada por relações e movimentações de forças e populações que nela habitam em situações de desigualdade. As construções subjetivas e objetivas que organizam o ser LGBTQIA+ contrastam e são limitadas frente aos padrões de performances de gênero e sexualidade tidos como ideais. Face à consciência de que têm o direito à cidadania violado, e nesta condição se encontram à margem das políticas públicas, a comunidade LGBTQIA+ se utiliza de estratégias coletivamente organizadas, voltadas à demarcação de suas existências, que subverte a ordem existente e assim colabora com a construção de outra sociabilidade.

Ao protagonizar ocupações artísticas e culturais, passeatas específicas,

participação em blocos de carnavais e outras formas de apropriação do espaço urbano, os (as) sujeitos (as), que passam a ser reconhecidos (as) como coletivos LGBTQIA+, de forma autônoma, garantem a si mesmos o direito à cidade que os sistemas hegemônicos lhes negam, em processos marcados por embates diversos, porém se fazendo instituintes na construção do direito e da cidade.

Identificamos que o acesso à cidade responde a determinadas funcionalidades relacionadas a orientações e interesses inscritos na base patriarcal-colonial-escravista que compõe a sociedade, e que no momento atual se reproduz na lógica capitalista alinhada à supremacia dos valores hétero e cisnormativos, por isso, tende a adaptar-se às necessidades do mercado de trabalho pela criação de ciclos em que os corpos e as identidades são inviabilizados. Daí a importância da incidência artístico-cultural dos coletivos de pessoas LGBTQIA+, pois demarcam espaços, instalam tensões, sem perder de vista as dinâmicas institucionais do estado. Essa perspectiva se identifica e encontra reforço nas construções do Direito Achado na Rua, que opera como uma ferramenta para o reconhecimento e a afirmação de organizações coletivas como práticas emancipatórias de luta e garantia da nova sociabilidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASÍLIA. Parque da cidade coloca em prática respeito ao próximo. 2021. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/06/21/parque-da-cidade-coloca-em-pratica-o-respeito-ao-proximo/>. Acesso em: 02 fev. 2021.

ASSIS, Wendell Ficher Teixeira. Do colonialismo à colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo. Caderno CRH, Salvador, v. 27, n. 72, p. 613-627, 2014.

BOSI, Alfredo. Dialética da colonização. São Paulo: Companhia das letras, 1992.

BRASIL. Ministério da Cultura. Lei 12.343/2010, Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Brasília: Ministério da Cultura, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 out. 2021.

BUTLER, Judith. Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria

performativa de assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990.

CASTELLS, Manuel. A questão Urbana. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

CARVALHO, Claudio Oliveira de; MACEDO JÚNIOR, Gilson Santiago. “Ainda vão me matar numa rua”: direito à cidade, violência contra LGBTI+ e heterocisnormatividade na cidade-armário. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo [et al.]. Introdução crítica ao direito urbanístico. (O direito achado na rua; 9). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019b, 496 p.

COSTA, Alexandre Bernardino; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. O direito achado na rua: uma ideia em movimento. In: COSTA, Alexandre Bernardino [et al.]. (org.). O direito achado na rua: introdução crítica ao direito a saúde. Brasília: UnB, 2009

LARAIA, Roque de Barros. Cultura: um conceito antropológico. 14 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

LEITE, Maiara Sanches; ZANETTI, Valéria; TONIOLO, Maria Angélica. As Contradições entre os Espaços Permitidos e Negados aos LGBTQIA+ na Cidade de São Paulo. Revista

Latino Americana de Geografia e Gênero, v. 12, n. 1, p. 5471, 2021. ISSN 2177-2886.

LYRA FILHO, Roberto. O Que é Direito. 11 ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MAURÍCIO, Álvaro Felipe da Silva. A atuação dos sistemas de proteção aos direitos humanos na defesa da comunidade LGBT. 2018. Dissertação (Mestrado profissional em Direito Internacional e Relações Internacionais) - Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2018

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Metodologia científica. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petropolis (RJ): Vozes, 2016.

MIGNOLO, Walter D. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

MOURA, Alexandre Pajeú et al. Apropriações do Espaços da Cidade: um olhar sobre as experiências do coletivo artístico “Salve-Rainha” em Teresina-PI. In. Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, 15., 2019, Salvador. Anais [...]. Salvador: Centro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, da Universidade Federal da Bahia. 2019. Disponível em:

<http://www.xvenecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-484/111839.pdf>. Acesso: 11 out. 2021.

NECA, Bruno Davi Rodrigues; RECHIA, Simone. Bloco de Carnaval e a “Marcha das 1000 Drags”: identidade, política e lazer nos espaços públicos da cidade de Curitiba-PR. *Interlogos*, São Paulo, 2020, v. 7, n. 1, p. 110-124.

OLIVEIRA, Francisco; PAOLI, Maria Célia. *Os sentidos da democracia*. Petrópolis: Vozes, 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Assembleia Geral da ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 11 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Nações Unidas Brasil. 2013. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/62664-onu-quer-medidas-efetivas-para-protecao-dos-direitos-humanos-da-populacao-lgbt>. Acesso em: 03 dez. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Convenção Interamericana de Direitos Humanos, 1969. Disponível em: http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm. Acesso em: 11 out. 2021.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. *Direito como Liberdade: experiências populares emancipatórias de criação do direito*. 2008. 338 p. Tese (Programa de Pós-Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2008.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo [et al.]. O direito achado na rua: condições sociais e fundamentos teóricos. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, 2019a, p. 2776-2817.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo et al. *Introdução crítica ao direito urbanístico*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019b, 496 p. (O direito achado na rua; 9).

TAVOLARI, Bianca. *Direito à Cidade: uma trajetória conceitual*. *Novos Estudos*, São Paulo, v. 35, n. 1, p. 93-109, mar. 2016.

TOLENTINO, Juliana Gonçalves; BATISTA, Nicole Faria. Gênero, sexualidade e decolonialidade: reflexões a partir de uma perspectiva lésbica. *Rev. Três Pontos*, 2017, v. 14 n. 1: Dossiê Diálogos entre Antropologia e Arqueologia: contribuições e desafios / Artigos, p. 46-51.



DIREITO.UnB

Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>